

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI 01 - 0104 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0104 / 2011 DE 16/03/2011

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

E M E N T A: DENOMINA ANNA MARIA DEL BALZO - IRMÃ AGOSTINA, A PRAÇA
INOMINADA LOCALIZADA NA RUA LUCIANO FELÍCIO BIONDO, EM
FRENTE AO Nº 224 - JARDIM CRISTAL - SUBPREFEITURA DA CAPELA
DO SOCORRO.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ADELINA C. L. MACHIO
Assistente Parlamentar
20/10/2015

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2011

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

~~Const., Just. e Leg. Particip.,~~

~~Pol. Urb., Meio Amb.,~~

~~Educação, Cultura e Esportes,~~

~~Finanças e Orçamento,~~

JOSE POLICE NETO
Presidente

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-00104/2011

"Denomina Anna Maria Del Balzo - Irmã Agostina, a praça inominada localizada na Rua Luciano Felício Biondo, em frente ao nº 224 - Jardim Cristal - Subprefeitura da Capela do Socorro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PREJUDICADO

20 JUN. 2012

PRESIDENTE

Art. 1º - Denomina Anna Maria Del Balzo - Irmã Agostina, a praça inominada localizada na Rua Luciano Felício Biondo, em frente ao nº 224 - Jardim Cristal - Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Arselino Tatto
Vereador
PT

05 ABR 2011

Seguindo (unidade)	
deve	
2	7
8	6 4
Assi:	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 119.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicação dos moradores da região que desejam prestar homenagem à Irmã Agostina, nome religioso dado à Anna Maria Del Balzo, que dedicou toda a sua vida à caridade.

Missionária da Congregação das Irmãs Estigmatinas Franciscanas, Irmã Agostina veio da Itália para o Brasil para colocar em prática a teoria de ajuda aos necessitados. Para tanto, não poupou esforços e passou a morar em um barraco numa favela de São Paulo onde desenvolveu um trabalho de evangelização e conscientização dos direitos humanos.

Sua trajetória e história de vida justificam esta singela homenagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Irmã Agostina – Vida e obra

Anna Maria Del Balzo nasceu em 22 de Outubro de 1938 em Nápoles, sul da Itália, filha de Francesco e Sofia. Formou-se em psicopedagogia e foi professora durante algum tempo na Itália.

Tempos depois ingressou na Congregação das Irmãs Estigmatinas Franciscanas quando passou a ser chamada de Irmã Agostina, inspirada por Santo Agostinho. Seguindo os princípios da ordem, queria ir onde estivessem as estigmas do povo, por isso desejava ir à África. Entretanto, em 23 de setembro de 1978, Irmã Agostina, chega ao Brasil como Missionária Italiana.

Num primeiro momento atuou como formadora das futuras jovens que sentiram o chamado de Deus para a vida religiosa. Isso nunca se perdeu, todas que passaram com ela alguns anos são testemunhas vivas desse grande dom e afirmam que o Espírito Santo se manifestava a cada instante em suas falas, tinha um carisma nato, uma luz que irradiava em todo seu ser de mulher comprometida e a serviço do Evangelho.

Era portadora de uma inesgotável energia e um desejo profundo de conhecer a real condição do povo, sobretudo os mais próximos de sua residência. Desejava ir além das atividades teóricas a que se dedicava e que são próprias do processo de formação em que estava envolvida. Assim, Irmã Agostina, chegou à Região Sul da cidade de São Paulo. Foi morar na rua Tailândia (Vila Friburgo), proximidades do autódromo de Interlagos.

Logo descobriu que ali perto, ao lado do autódromo, havia uma favela e gente que precisa de ajuda. Curiosa visitou a comunidade e se deparou com pessoas vivendo em situação de miserável, valas de esgoto a céu aberto, falta de água, mortalidade infantil elevada, alto grau de violência, moradias precárias, falta de escolas, creches, equipamentos de saúde, lazer, enfim, com problemas sociais de toda ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

De imediato, Irmã Agostina procurou ajudar com alimentos, remédios e roupas. Levava doces para as crianças. Montou cursos de bordado, crochê, datilografia, corte e costura, entre outros que eram ministrados na igreja. Em um pequeno espaço organizou uma creche, fruto de sua preocupação com as crianças. Na creche improvisada as crianças passavam o dia enquanto seus pais trabalhavam. As pessoas que ajudavam trabalhavam como voluntárias e o dinheiro da oferta da igreja era a única renda para o sustento das atividades da creche.

Os moradores muitas vezes não entendiam o que Irmã Agostina falava, e tão pouco eram entendidos, por aquela mulher que veio de um país distante e que falava uma estranha língua. Por isso, as jovens formandas atuavam como intérpretes.

Foi uma surpresa quando souberam que Irmã Agostina, se mudaria para a Favela. Iria viver com o povo e como o povo. Assim foi morar num barraco de dois cômodos juntamente com algumas formandas.

Não demorou muito tempo, e lá estava Irmã Agostina a liderar mutirões em busca de sanar os problemas da Região. Encabeçou projetos para moradia, e junto com as famílias, literalmente, colocava literalmente a mão na massa e trabalhava de sol-a-sol para que aquelas pessoas tivessem uma vida mais digna. Com seu trabalho conquistou melhorias no saneamento básico e a construção de casas de alvenaria em substituição aos barracos de madeira.

Durante três décadas Irmã Agostina atuou na Região de Interlagos, Zona Sul de São Paulo. Mobilizou e organizou a população. A favela passou a chamar-se Jardim Autódromo, conquistou inúmeras melhorias e fez um profundo trabalho de educação, cultura e assistência social, que envolveu crianças, adolescentes, jovens e adultos. Propiciou um enorme avanço na qualidade de vida da comunidade que é conhecida por seu engajamento e protagonismo social.

folha nº	02	do anexo	fls. 6
do proc. nº	0.1.104/2011		
ADELINA  TUCURO			
Assistente Social			
R.F. 104/2011			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Irmã Agostina criou cursos profissionalizantes, atuou para melhorar a saúde da população, fundou creches, centros de juventude, telecentros e o Centro Comunitário Jardim Autódromo que hoje possui sete unidades e estendeu suas atividades aos distritos de Grajaú, Cidade Dutra e Parelheiros.

Irmã Agostina morreu aos 71 anos, no dia 1 de agosto de 2010. Deixou uma obra que reflete o seu exemplo de vida e luta transcorrida ao lado daqueles que ela sempre amou: os mais pobres e necessitados.

O povo da comunidade que nestas três décadas conviveu com Irmã Agostina, pede que sua obra e seu nome sejam homenageados para a alegria daqueles que conviveram, presenciaram, receberam e continuarão a receber o seu legado e também para a memória daqueles que não tiveram o privilégio de com ela conviver, sobretudo para a memória do povo de toda a Região Sul da cidade de São Paulo.

**Endereço R. Luciano Felício Biondo, 224 -
Cidade Dutra
São Paulo, 04777-140**



A missionária irmã Agostina

ADELINA C. P. OCHRO

Assistente Parlamentar

FELIPE CARUSO

COLABORAÇÃO PARA A FOLHA

Como missionária da Congregação das Irmãs Estigmatinas Franciscanas, Anna Maria Del Balzo queria ir ao encontro dos estigmas do povo na África.

Recebera o nome religioso irmã Agostina, em homenagem a santo Agostinho, e, em 1978, veio da Itália para o Brasil com o objetivo de formar as noviças da ordem.

Após alguns meses na residência da congregação, em São Paulo, queria ir além da teoria de ajuda aos necessitados que ensinava em sala.

Em 1979, mudou-se para um barraco na favela ao lado do autódromo de Interlagos, na zona sul da capital.

No início, ajudava a comunidade trazendo alimentos e remédios. Montou cursos de bordado, crochê, datilografia, corte e costura.

Fundou uma creche para cuidar das crianças cujos pais precisavam trabalhar durante o dia.

Em pouco tempo, tornou-se uma liderança na comunidade e articulou moradores e órgãos do poder público para resolver os problemas locais.

Conseguiu melhorias no saneamento básico e fez um

mutirão para a construção de 40 casas, praticamente acabando com os barracos de madeira da favela.

Em 1986, fundou oficialmente o Centro Comunitário Jardim Autódromo e expandiu sua atuação. Ao todo, ajudou a criar 16 núcleos na zona sul de SP, que atendem hoje quase 4.000 pessoas.

Filha de Francesco e Sofia, nasceu em Nápoles, na Itália. Formou-se em psicopedagogia e entrou para a vida religiosa em 1961. Morreu no dia 31 de julho, aos 71, em SP, em decorrência de uma infecção pulmonar.

coluna.obituario@uol.com.br

l
:
r
r
x
cl
M
9:
Nc
M
viú
os
téri



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Requisição para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-104 de 20 11 6 4.1.11 (a) 02

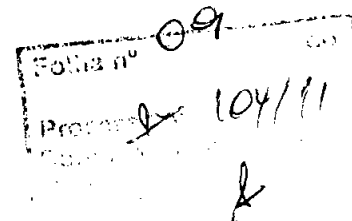
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

1
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
RECEBEMOS
11/04/11 12h5
12h5

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
Recebo (junta) (n) (s) documento
n.º 09 / 16 . S.P. 01/4/11
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0104/11

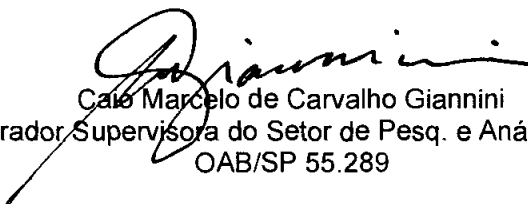
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de abril de 2011.

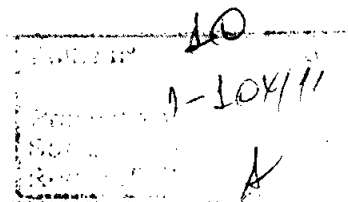

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

12
6-104/11
A

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

13

1 - 104/11

A

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

14-304/11

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52149

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.149 28/02/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina o logradouro público que especifica.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 01/03/2011, p. 1 c. 4

16
104/11
L

DECRETO Nº 52.149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Denomina o logradouro público que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2010-0.327.303-0,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Praça Irmã Agostina - Anna Maria Del Balzo, CODLOG 50.521-8, o remanescente de espaço livre identificado como 1M no croqui nº 100441 do Departamento Patrimonial, delimitado pelas Ruas Porto do Tejo, Luciano Felício Biondo e por lotes particulares (setor 162 - quadra 51), situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 2011.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/11 às 15h
 RF
 HÉLIO ROSEN TAKAMASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Floriane Peraro
 Para Examinar,
 Sala de Trabalho da Comissão de Constituição e Justiça •
 Em 05/05/11
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

05/05/11 16
 Rodrigo

06/05/11 13 100

CARLOS
 Sargento
 Selo nº 17 e 18
 17/5/11
 PAULO
 Selo nº 17 e 18
 17/5/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls.: 20
17
01-104
SANTOS
11.05.2011

São Paulo, 09 de maio de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00181/2011

Senhor Prefeito,

CEJA

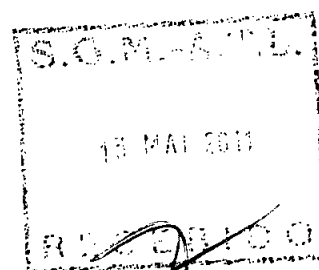
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 104/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina, a praça denominada localizada na Rua Luciano Felício Biondo, em frente ao nº 224 – Jardim Cristal – Subprefeitura da Capela do Socorro", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Wenderson Gomes de Almeida
CPF: 04.111.12.14
SOLANGE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18
01-104
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
RF. 10.801
fls. 21

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0104/2011 de minha autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0104/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

16/08/11 18:18
for
17/08 13 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seja o presente livro e o seu conteúdo rubricado com
o nome n. 14 e 20 a)
19/08/11 Hideo Ikeda Takahashi
Reg. 11123

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	19	de	23
Processo	01-104/11		
Nome	Hélio Chieski Takahashi		
Rev.	VIII/13		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0104/2011 de minha autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

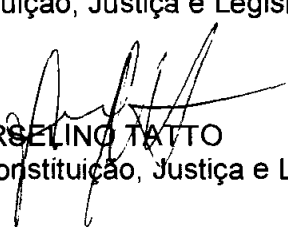
4º - A denominação proposta (Praça Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0104/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa


DEFIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 20 do fls. 24
Processo 01-104/11
Hélio Moski Tatchewski
Reg. 11123

CÓPIA

36 - OF-SGP12
36- 00373/2011

São Paulo, 18 de agosto de 2011.

Senhor Prefeito,

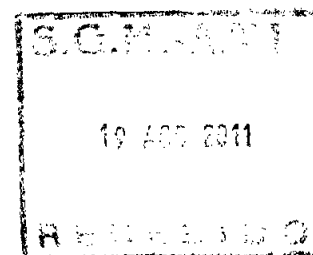
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 104/2011, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina, a praça inominada localizada na Rua Luciano Felício Biondo, em frente ao nº 224 – Jardim Cristal – Subprefeitura da Capela do Socorro", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante, croqui de fl. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) processo(s) rubricado(s)

solu nº 21 a 24 - ... de informação nº

em 30/11/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 26

São Paulo, 1^a de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 386/11 - C

Ref.: OF-SGP12 nº 00373/2011

Folha nº 21 do proc.

nº 01-104 de 2011

Rubem Day Romancini
RF 11257

Senhor Presidente

15 - DOCREC

15- 02087/2011

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativamente ao Projeto de Lei nº 104/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, transmito a Vossa Excelência, por cópia, a manifestação do órgão competente da Prefeitura, com resposta aos quesitos formulados, pelas quais se conclui pela inviabilidade da medida, vez que o logradouro nela referido já se encontra denominado.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

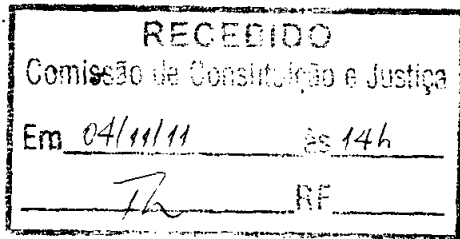
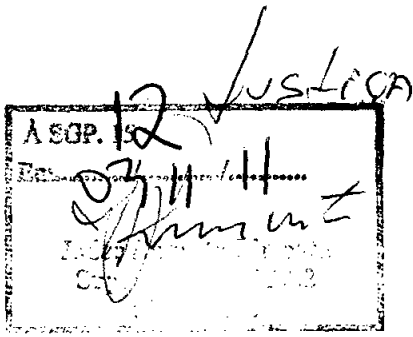
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 104-11

CMSP - SGP.22 - 03/11/2011 - 18:04 - 001834 - 1/1



HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 52034

Voltar

Imprimir

DECRETO Nº 52.034, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

COPIA

Denomina o logradouro público que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2010-0.250.784-3,

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Praça Luís Carlos Davanso, CODLOG 50.521-8, o remanescente do espaço livre sem denominação oriundo da planta de parcelamento do solo AU 16/2719/82 - Jardim Cristal, do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, delimitado pelas Ruas Porto do Tejo e Luciano Felício Biondo e por lotes particulares (setor 162 - quadra 51), situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2010.

Voltar

Imprimir

25-08-2011-01381981



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

folha nº 23 do proc. fls. 29
nº 01-104 de 2011
Rubem Davi Romancini
RF 11257

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº

do processo nº 2011 - 0.135.198 - 1 em 03/06/2011 (a)

Ref: memorando nº 088/11 - ATL III

Interessado: vereador Arselino Tatto - PL 104/11.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Anna Maria Del Balzo - Irmã Agostina.

CASE G

CÓPIA

Sr. Diretor

Respondemos abaixo aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, justiça e Legislação Participativa em folhas 21 conforme segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é logradouro oficial e o número do codlog é 50.521-8.

Item 3 - é bem público denominado Praça Luís Carlos Davanzo através do Decreto nº 52.034/10 e essa denominação não constitui homonímia.

Item 4 - a denominação proposta Anna Maria Del Balzo - Irmã Agostina não constitui homonímia.

Item 5 - não. Os elementos técnicos necessários para a perfeita identificação do logradouro estão ausentes no projeto de lei.

Item 6 - sim.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

17/10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha n° 24 de 30
de 01-104 de 20 11
Rubem Davi Romancini
RF 11257

Do processo nº 2011-0.135.198-1

Folha de informação nº 27

em 00/10/2011 09h00
RECEBIDA
RF: 854.577.7/1
SEHAB

INTERESSADO: VEREADOR ARSELINO TATTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 104/11

INFORMAÇÃO: 0298/CASE-G/2011

SGM/ATL - CHEFIA

Sra Assessora Especial

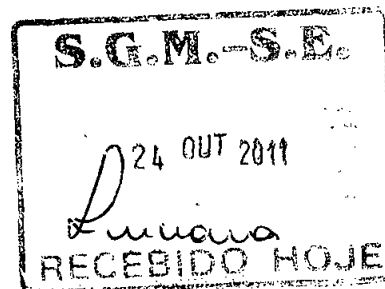
CÓPIA

Retornamos o presente, com as informações e a manifestação de
CASE 4 à fl. retro, que endossamos.

00 /10/2011

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

mlr/mlr



10/11/11 15:00
Rodrigo

10/11 18:05
22/03/12 - 15:20 H.

26 Américo
10/12/12
Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 93 do R.I.

10/04/12 13:23
10/04 15:40

10/05/12 16
Galde
14/05 17:30

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
25 a 26 e folha de informação
sob nº — 05.06.12
Ass: Lillian

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

15 - PAR
16- 00786/2012

pl0104-11

Folha nº 25 do proc.

fls. 32

nº 0104 de 20 11

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0104/11

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre vereador Arselino Tatto, que visa denominar "ANNA MARIA DEL BALZO – IRMÃ AGOSTINA" a praça localizada na Rua Luciano Felício Biondo, em frente ao nº 224, Jardim Cristal, Subprefeitura da Capela do Socorro.

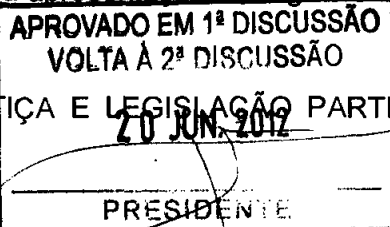
O projeto pode prosseguir, nos termos do substitutivo ao final proposto, tendo em vista que se trata de próprio já denominado, conforme Decreto n. 52.034/10.

A proposta cumpre os requisitos da Lei nº 14.454/07 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Entretanto a fim de adequar a proposta ao Decreto n. 52.034/10, que denominou o referido local, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0104/11



Altera a denominação da Praça Luís Carlos Davanso, localizada na Rua Luciano Felício Biondo, em frente ao nº 224, Jardim Cristal, Subprefeitura da Capela do Socorro, para Praça Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Praça Luís Carlos Davanso, localizada na Rua Luciano Felício Biondo, em frente ao nº 224, Jardim Cristal, Subprefeitura da Capela do Socorro, para Praça Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 00/05/12
Pág. 116 Col. 3a
Conferido Lilian
Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

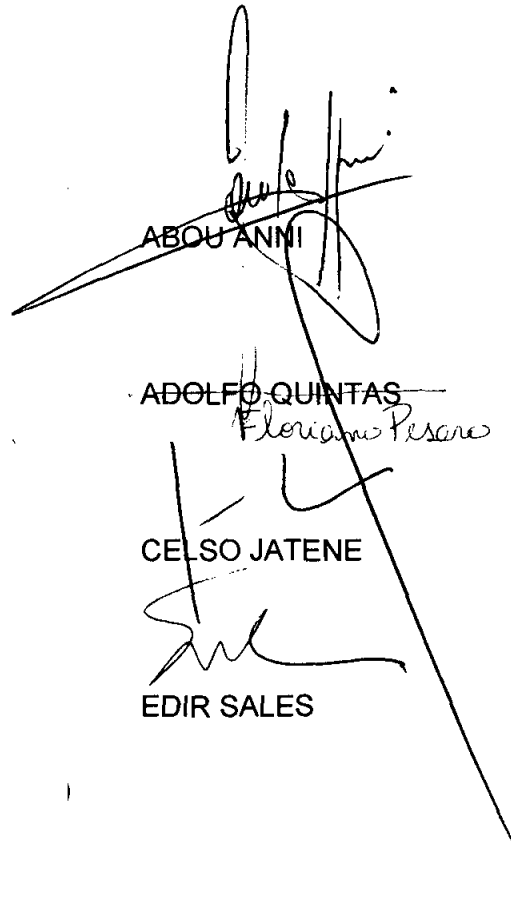
pl0104-11

Folha nº 26 do proc. fls. 34
nº 01-104 de 2012
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 SGP-12

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 30/05/12.

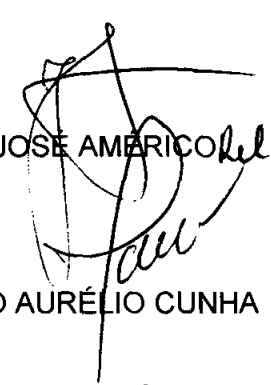

ARSELINO TATTO


ABOU ANNI

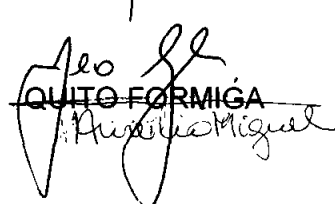
ADOLFO QUINTAS
Florianópolis

CELSO JATENE

EDIR SALES


JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 05/06/12

Lillian Buenó Alba

RF 10.933

SEMPRE

RECEBIDO SGP-21

Em 06/06/2012

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738

Segue(m) junta do(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 27 a 29 e folha de
informação sob nº 02/07/2012

Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738

Folha nº 27 do Processo
nº 01.104 de 2011
Luzia da Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LIDO HOJE
20 JUN 2012
PRESIDENTE

16 - PAR
16- 00910/2012

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/11

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2011 do nobre Vereador Arselino Tatto que visa denominar *Anna Maria Del Balzo - Irmã Agostina, a praça inominada localizada na Rua Luciano Felício Biondo, em frente ao nº 224 - Jardim Cristal - Subprefeitura da Capela do Socorro.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de se manifestar sobre o Projeto de Lei solicitou o envio ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações recebidas do Executivo, manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei, apresentando, no entanto um **Substitutivo**, tendo em vista os dados técnicos recebidos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação deste Projeto de Lei na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se também **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **Substitutivo** proposto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e também se posiciona **favoravelmente** à aprovação do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/06/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

TIÃO FARIAS

CARLOS NEDER

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA

PAULO FRANGE

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 00922/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 104/11**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

[Signature]
CLAUDIO FONSECA

[Signature]
ATTILA RUSSOMANNO

[Signature]
ITALO CARDOSO

[Signature]
CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MARTA COSTA

[Signature]
ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Signature]
MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

[Signature]
DONATO

ANIBAL DE FREITAS

[Signature]
FRANCISCO CHAGAS

[Signature]
ATILIO FRANCISCO

[Signature]
ROBERTO TRIPOLI

AURÉLIO MIGUEL

[Signature]
WADIIH MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 06 / 12
página 218 2ª e 3ª
Conteúdo: Th

Hellio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RP. 11.123

- "PL 104/2011, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Anna Maria Del Balzo - Irmã Agostina, a praça inominada localizada na Rua Luciano Felício Biondo, em frente ao nº 224 - Jardim Cristal - Subprefeitura da Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre substitutivo da CCJ ao PL 104/2011)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 104/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.